

Processo nº:3151/2005-TCE

Natureza:Prestação de contas anual de gestores

Origem:Câmara Municipal de Pastos Bons

Exercício financeiro:2004

Responsável: Srª. Maria Luiza Ferreira da Rocha

Ministério Público:Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator:Auditor Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão, de responsabilidade da Srª. Maria Luiza Ferreira da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons no exercício financeiro de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 204/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 3151/2005-TCE, referente à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Pastos Bons, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Srª. Maria Luiza Ferreira da Rocha, Presidente da Câmara, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, da Constituição Federal, no art. 172, inciso IV da Constituição do Estado, e no art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação oral do Ministério Público, acordam em:

1)**julgar regulares com ressalva** as contas apresentadas pela Srª. Maria Luiza Ferreira da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons no exercício financeiro de 2004, com base no artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6/6/2005 e no art. 191, II do Regimento Interno do TCE/MA, em razão de o Relatório de Informação Técnica nº 166/2006-UTCGE, às folhas 03 a 11, apontar e terem sido confirmadas, no mérito, irregularidades, que em tese, nenhum dano causaram ao erário municipal, a saber:

a)a Presidenta da Câmara autorizou a abertura de Crédito Adicional Suplementar através de decreto legislativo, em desobediência aos artigos 42 e 44 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2.2);

b)aplicou recursos no pagamento da remuneração de pessoal num montante superior ao limite máximo constitucional de 70% - setenta por cento, em desobediência ao art. 29-A, § 1º da CF/88 (4.3.1);

c)pagou despesas no montante de R\$ 192,20, representadas por Notas Fiscais emitidas após o vencimento do prazo de validade, em desobediência ao inciso art. 148 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.744 de 20/09/1995 (item 4.4.2.4).

2)aplicar a seguinte multa à ordenadora de despesas, Srª. **Maria Luiza Ferreira da Rocha**, Presidenta da Câmara do Município de Pastos Bons, ordenadora de despesas no exercício financeiro de 2004, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão das irregularidades remanescentes espelhadas nas alíneas A, B e C do item 1 deste Acórdão;

3)enviar à Procuradoria Geral do Estado - PGE, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, caso não seja o valor da multa recolhido pela responsável no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 maio de 2008.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em exercício

Auditor Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador Geral